

CARTA DE SERVIÇOS

1º GRAU

SERVIÇOS PRESTADOS PELOS
CARTÓRIOS ELEITORAIS
ÀS CIDADÃS E AOS CIDADÃOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral/ES



OUVIDORIA
TRE-ES



**CARTA
DE
SERVIÇOS**
CARTÓRIOS ELEITORAIS



1º GRAU

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRE-ES
APRESENTAÇÃO
COMPROMISSOS ASSUMIDOS
CANAL DE COMUNICAÇÃO
CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO
TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO
PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

ALISTAMENTO

- Primeiro título de eleitor
- Requisitos e documentos necessários
 - Forma de Acesso
 - Observações

TRANSFERÊNCIA DO TÍTULO ELEITORAL

- Requisitos e documentos necessários
 - Forma de Acesso
 - Observações

REVISÃO

- Alteração de dados pessoais ou do local de votação
 - Requisitos e documentos necessários
 - Forma de Acesso
 - Observações

SEGUNDA VIA DO TÍTULO

- Requisitos e documentos necessários
 - Forma de Acesso
 - Observações

CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

- Certidão de Quitação Eleitoral
- Certidão de Quitação Eleitoral com Prazo de Validade Indeterminado
 - Certidão de Filiação Partidária
 - Certidão Criminal Eleitoral
 - Certidão de Comparecimento
 - Certidão Circunstanciada

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL

- Requisitos e documentos necessários
 - Forma de Acesso
 - Observações

TÍTULO SUSPENSO

- Requisitos e documentos necessários
 - Forma de Acesso
 - Observações

TÍTULO CANCELADO

- Requisitos e documentos necessários
 - Forma de Acesso
 - Observações

JUSTIFICATIVA ELEITORAL

- Requisitos e documentos necessários
 - Forma de Acesso
 - Observações

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SERVIÇOS ONLINE

SERVIÇOS ADICIONAIS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

- Transferência para seção com acesso facilitado
- Certidão de Quitação por prazo Indeterminado
- Solicitação de instalação de sistema de áudio destinado à votação de pessoas com deficiência visual.

MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO

ENCERRAMENTO



COMPOSIÇÃO DO TRE-ES

Presidente

Des. Namyr Carlos de Souza Filho

Vice- Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Des. Arthur José Neiva de Almeida

Juízes(as)

Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves

Dr. Marcos Antonio Barbosa de Souza

Dr. Américo Bedê Freire Júnior

Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti

Dr. Hélio João Peppe de Moraes

Diretor Geral

Dr. Alvimar Dias Nascimento

APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional do Espírito Santo, no cumprimento de sua missão institucional de “**garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia**”, apresenta a Carta de Serviços prestados pelos Cartórios Eleitorais às Cidadãs e aos Cidadãos, com o objetivo de comunicar as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, de acordo com as Metas Nacionais do Poder Judiciário Federal.

COMPROMISSOS ASSUMIDOS

- Atendimento igualitário, com empenho, cortesia e respeito;
- Equipe de servidores qualificada e capacitada para acompanhar, orientar e encaminhar a cidadã ou o cidadão à efetiva realização do serviço solicitado;
- Condições apropriadas de atendimento às cidadãs e aos cidadãos, com garantia de conforto, limpeza e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Ouvidora tem como principal objetivo viabilizar a comunicação entre a cidadã ou o cidadão e o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), por meio de canais permanentes que possibilitam o recebimento de sugestões, exposição de críticas, de denúncias, de reclamações ou de elogios relacionados às atividades prestadas pela Justiça Eleitoral.

Diante disso, a Ouvidoria, além de aproximar a cidadã e o cidadão da Instituição, garante que suas opiniões sejam conhecidas e analisadas pela Justiça Eleitoral, gerando subsídios para que o TRE-ES avalie continuamente a qualidade dos serviços prestados e promova melhorias em sua atuação junto à sociedade.

Para falar com a Ouvidoria do TRE-ES, use um dos meios abaixo relacionados:

Fone/Fax: 0800 083 2010 / (27) 2121-8402

Sítio eletrônico: <https://www.tre-es.jus.br/institucional/ouvidoria>

Fale conosco: formulário no sítio eletrônico do TRE/ES

E-mail: ouvidoria@tre-es.jus.br

CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas acompanhadas de crianças de colo, idosos (pessoas acima de 60 anos) e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O atendimento seguirá de acordo com a ordem de chegada, comprovada por meio de senha numerada, retirada no momento do ingresso no Cartório Eleitoral.

O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Espírito Santo é das 12h às 18h, de segunda à sexta-feira.

TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO

Independente do serviço procurado pela cidadã ou pelo cidadão, o tempo máximo previsto para atendimento é de 15 minutos, considerando o prazo compreendido entre seu ingresso no Cartório Eleitoral e o momento de início do atendimento no balcão. Esse tempo não inclui o deslocamento da eleitora ou do eleitor que, em razão do não cumprimento de obrigação eleitoral, precise se dirigir a outro local para pagamento de multa.

Excluem-se dessa previsão, ainda, os períodos que precedem prazos previstos na legislação eleitoral, tal como o fechamento do Cadastro de Eleitores nos 151 dias que antecedem os pleitos, bem como situações esporádicas de lentidão dos sistemas informatizados, que podem interromper ou tornar o atendimento ao público mais lento.

PRAZO PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A maior parte dos serviços é prestada de forma informatizada e concluída no momento do atendimento à cidadã ou ao cidadão.

Caso seja requerido um serviço cuja conclusão não seja imediata, no momento do atendimento será informado o prazo máximo para finalização e solicitado um número de telefone para contato. Se o serviço for concluído antes do prazo previsto, a pessoa requerente será comunicada por telefone.

A pessoa requerente poderá, ainda, solicitar informações sobre o andamento do serviço por e-mail ou telefone do cartório eleitoral, mediante o fornecimento do número de protocolo do requerimento.

Para entrar em contato com o Cartório Eleitoral mais próximo de seu domicílio acesse o site <https://www.tre-es.jus.br/institucional/cartorios>, ou entre em contato pelos telefones 0800 083 2010 ou (27) 2121-8402 (Ouvidoria).

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

ALISTAMENTO - PRIMEIRO TÍTULO DE ELEITOR:

O Alistamento Eleitoral consiste na inscrição da cidadã ou do cidadão no Cadastro da Justiça Eleitoral, tornando-a(o) apta(o) para o exercício do voto.

O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros e brasileiras maiores de 18 anos, sendo facultativos, para os analfabetos, para os maiores de 70 anos, para os maiores de 16 e menores de 18 anos.

A partir de 15 anos de idade é facultado o alistamento eleitoral, entretanto, o direito de voto só poderá ser exercido ao completar 16 anos.

A pessoa com suspensão de direitos políticos poderá requerer o alistamento, mas o exercício do direito ao voto somente será possível com a cessação do impedimento.

O serviço é totalmente informatizado e, no momento do atendimento, a cidadã ou o cidadão já recebe seu título eleitoral, se cumpridos os requisitos para o alistamento.

Requisitos e documentos necessários

Ter idade mínima de 15 anos e apresentar um documento de identificação oficial e original, que contenha nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade (como carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; certidão de nascimento ou de casamento; documento equivalente ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam o Decreto nº 3.927/2001 e a Lei nº 7.116/1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil). Recomenda-se, ainda, a apresentação do CPF.

A pessoa do sexo masculino deverá apresentar, também, um comprovante de quitação com o serviço militar, quando o alistamento for requerido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completar 19 anos de idade.

Poderá ser solicitada da(o) requerente a apresentação de comprovante de domicílio.

Forma de Acesso

O alistamento eleitoral pode ser requerido pela cidadã ou pelo cidadão, pessoalmente, nos cartórios eleitorais situados no município de seu domicílio, ou por meio do sistema Autoatendimento Eleitoral - Título Net, disponibilizado no site do TRE-ES.

Quando requerido por meio do Título Net, será necessário o comparecimento ao Cartório Eleitoral para coleta de dados biométricos (foto, impressões digitais e assinatura digitalizada).

Não é permitido que o Alistamento Eleitoral seja requerido por meio de procurador.

O alistamento eleitoral poderá ser realizado a qualquer tempo, exceto no período compreendido entre os 150 dias que antecedem a eleição e o fim dos trabalhos de apuração em âmbito nacional, quando não poderão ser recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão.

Observações

O brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos completos incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral, cobrada por meio de boleto bancário (Guia de Recolhimento da União) ou PIX.

A pessoa que declarar, sob as penas da lei, perante qualquer juízo eleitoral, seu estado de pobreza ficará isenta do pagamento da multa por ausência às urnas.

TRANSFERÊNCIA DO TÍTULO ELEITORAL:

A transferência do título consiste na alteração do domicílio eleitoral da(o) requerente, para o exercício do voto em município diverso ou no exterior. Ainda, servirá para retificar dados ou regularizar inscrição cancelada, desde que o cancelamento não tenha decorrido de sentença de autoridade competente.

Requisitos e documentos necessários

Já ser inscrito como eleitora ou eleitor;

Apresentar um documento de identificação oficial e original, que contenha nome, filiação, data de nascimento e nacionalidade; recomenda-se a apresentação de CPF;

Ter o tempo mínimo de 3 (três) meses de vínculo que configure o domicílio eleitoral no município;

Transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano do alistamento eleitoral ou da última transferência;

Regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais;

Poderá ser solicitada do requerente a apresentação de comprovante de domicílio.

Forma de Acesso

A transferência pode ser requerida pela cidadã ou pelo cidadão, pessoalmente, nos cartórios eleitorais situados no município de seu domicílio, ou por meio do sistema Autoatendimento Eleitoral - Título Net, disponibilizado no site do TRE-ES.

Quando requerida por meio do Título Net, o comparecimento ao Cartório Eleitoral será necessário se não constarem dados biométricos (foto, impressões digitais e assinatura digitalizada) no Cadastro de Eleitores ou se a coleta ou validação dos dados biométricos tenha sido feita há mais de 10 (dez) anos.

Não é permitido que a transferência eleitoral seja requerida por meio de procurador.

A transferência eleitoral poderá ser realizada a qualquer tempo, exceto no período compreendido entre os 150 dias que antecedem a eleição e o fim dos trabalhos de apuração em âmbito nacional.

Observações

À eleitora ou ao eleitor que não estiver em dia com suas obrigações eleitorais, será cobrada multa imposta pelo juízo eleitoral, a ser paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou via PIX.

A pessoa que declarar, sob as penas da lei, perante qualquer juízo eleitoral, seu estado de pobreza ficará isenta do pagamento da multa por ausência às urnas.

No momento da transferência eleitoral, poderão ser alterados dados da eleitora ou do eleitor, que se encontrem desatualizados ou com incorreção, tais como: estado civil, nome, filiação, escolaridade, dentre outros.

REVISÃO - ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS OU DO LOCAL DE VOTAÇÃO:

A revisão do título eleitoral consiste na alteração de quaisquer dados registrados no Cadastro da eleitora ou do eleitor, desde que não implique em alteração do município de domicílio da(o) requerente. Ainda, servirá para regularizar inscrição cancelada, desde que o cancelamento não tenha decorrido de sentença de autoridade competente.

Requisitos e documentos necessários

Já ser inscrito como eleitora ou eleitor;

Apresentar um documento de identificação oficial e original, que contenha nome, filiação, data de nascimento e nacionalidade; recomenda-se, ainda, a apresentação do CPF.

Poderá ser solicitada da(o) requerente a apresentação de comprovante de domicílio.

Forma de Acesso

A revisão pode ser requerida pela cidadã ou pelo cidadão, pessoalmente, nos cartórios eleitorais situados no município de seu domicílio, ou por meio do sistema Autoatendimento Eleitoral - Título Net, disponibilizado no site do TRE-ES.

Quando requerida por meio do Título Net, o comparecimento ao Cartório Eleitoral será necessário se não constarem dados biométricos (foto, impressões digitais e assinatura digitalizada) no Cadastro de Eleitores ou se a coleta ou validação dos dados biométricos tenha sido feita há mais de 10 (dez) anos.

Não é permitido que a revisão eleitoral seja requerida por meio de procurador.

A revisão eleitoral poderá ser realizada a qualquer tempo, exceto no período compreendido entre os 150 dias que antecedem a eleição e o fim dos trabalhos de apuração em âmbito nacional.

Observações

O Cadastro Eleitoral é fechado 151 dias antes do pleito, no início do mês de maio dos anos em que há eleições. Assim, é imprescindível o comparecimento em data anterior a esse prazo para requerer alistamento, transferência de domicílio eleitoral ou revisão de dados cadastrais, com o objetivo de evitar longas filas e atendimento lento em razão do enorme quantitativo de eleitoras e de eleitores que deixam para realizar os procedimentos na Justiça Eleitoral nos últimos dias do prazo.

SEGUNDA VIA DO TÍTULO:

A segunda via consiste na emissão de um novo documento relativo ao título eleitoral existente, em razão de perda, extravio ou inutilização, total ou parcial do documento anterior, sem a necessidade de alteração de quaisquer dados registrados no cadastro da eleitora ou do eleitor.

O serviço é totalmente informatizado, sendo concluído no momento do atendimento, quando a cidadã ou o cidadão já recebe seu novo documento relativo ao título eleitoral.

Requisitos e documentos necessários

Já ser inscrito como eleitora ou eleitor;

Apresentar um documento de identificação oficial e original, que contenha nome, filiação, data de nascimento e nacionalidade.

Forma de Acesso

A segunda via do título eleitoral pode ser reimpressa pelo Autoatendimento Eleitoral - Título

Net, no site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>, ou requerida pela cidadã ou pelo cidadão, pessoalmente, nos cartórios eleitorais situados no município de seu domicílio.

Como alternativa à segunda via impressa, o título eleitoral pode ser obtido na versão digital por meio do aplicativo e-Título (disponível nas lojas de aplicativos).

Não é permitido que a segunda via do título eleitoral seja requerida por meio de procurador.

A emissão de segunda via se dará a qualquer tempo e poderá ser efetivada mesmo se existir pendência relativa às obrigações de comparecimento às urnas e ao atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Documento emitido pela Justiça Eleitoral que certifica, com base em consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, se a eleitora ou o eleitor está em dia com suas obrigações eleitorais, como: estar regularmente inscrito no Cadastro Eleitoral; ter votado (ou justificado a ausência) nas últimas eleições; ter quitado eventuais multas eleitorais; e não ter pendências com a Justiça Eleitoral que impeçam o exercício dos direitos políticos.

A certidão pode indicar quitação ou pendência, conforme a situação do eleitor.

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL COM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO

Documento específico destinado a eleitoras ou eleitores cuja deficiência torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais relativas ao alistamento e ao exercício do voto, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Documento que comprova se a eleitora ou o eleitor é filiada(o) a algum partido político.

CERTIDÃO CRIMINAL ELEITORAL

Documento que comprova a existência ou inexistência de condenação criminal da eleitora ou do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO

Documento que comprova o comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório eleitoral, indicando a data e o horário do atendimento.

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Documento que contém informações específicas solicitadas pela eleitora ou pelo eleitor, dentro das competências da Justiça Eleitoral.

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL:

Procedimento destinado à regularização da inscrição eleitoral cancelada ou com registro de suspensão dos direitos políticos após a cessação do impedimento que gerou a restrição ao exercício desses direitos.

TÍTULO SUSPENSO

A suspensão dos direitos políticos ocorre nos seguintes casos: por condenação criminal transitada em julgado; em decorrência de ato de improbidade administrativa; por recusa ao cumprimento de obrigação legal a todos imposta ou de prestação alternativa; e durante o período de conscrição.

Requisitos e documentos necessários para regularização

Para regularizar a inscrição eleitoral suspensa, é necessário apresentar os seguintes documentos:

1. Documento que comprove a cessação do impedimento que ocasionou a suspensão, conforme o caso:

- Condenados: Certidão de extinção da punibilidade.
- Conscritos: Certificado de Reservista; Certificado de Isenção; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório; Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos; Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva.

2. Documento oficial de identificação original, contendo: nome, filiação, data de nascimento e nacionalidade.

Forma de Acesso

A regularização da situação eleitoral pode ser solicitada presencialmente, pela eleitora ou pelo eleitor, em qualquer cartório eleitoral do país, mediante o preenchimento de formulário próprio, que será disponibilizado no momento do atendimento.

Caso o cartório procurado não seja o do domicílio eleitoral da(o) requerente, o pedido será recebido e encaminhado ao juízo eleitoral do domicílio de origem, para análise e eventual registro da cessação do impedimento.

Observações

- Caso a eleitora ou o eleitor possua mais de uma condenação criminal registrada no cadastro eleitoral, a regularização da situação somente será possível após a comprovação da extinção de todas as condenações.
 - Se o requerimento for entregue no cartório da Zona Eleitoral de registro da eleitora ou do eleitor, o prazo para conclusão da análise e registro da extinção será de até 3 dias úteis.
 - Se o requerimento for entregue em cartório diverso da Zona Eleitoral de registro, deverá ser acrescido ao prazo de até 3 dias úteis o tempo necessário para despacho e envio ao cartório competente, o que corresponderá a mais 5 dias úteis.
- Assim que o serviço for concluído, a eleitora ou o eleitor será informada(o) por um servidor do cartório eleitoral, por meio de contato telefônico, utilizando o número informado no requerimento.

TÍTULO CANCELADO

O cancelamento da inscrição eleitoral pode ser regularizado pela eleitora ou pelo eleitor quando ocorrer por ausência injustificada a três eleições consecutivas ou por não comparecimento à revisão do eleitorado na Zona Eleitoral em que estiver inscrita(o).

Requisitos e documentos necessários

O serviço é totalmente informatizado, sendo concluído no momento do atendimento, por meio da realização de operação de revisão ou transferência de título.

Para o atendimento, é necessário apresentar:

- Documento de identificação oficial e original, contendo nome, filiação, data de nascimento e nacionalidade;
- Título eleitoral, se disponível;
- Recomenda-se, ainda, a apresentação do CPF.

Observação:

poderá ser solicitado à(ao) requerente o comprovante de domicílio.

Forma de Acesso

A revisão pode ser requerida pela cidadã ou pelo cidadão:

- Presencialmente, nos cartórios eleitorais do município de seu domicílio;
- Ou por meio do sistema Autoatendimento Eleitoral – Título Net, disponível no site do TRE-ES: www.tre-es.jus.br

Quando o requerimento for feito pelo Título Net, o comparecimento ao cartório eleitoral será

necessário se não constarem dados biométricos (foto, impressões digitais e assinatura digitalizada) no Cadastro Eleitoral, ou se esses dados tiverem sido coletados ou validados há mais de 10 (dez) anos.

Observações

À eleitora ou o eleitor que não estiver em dia com suas obrigações eleitorais, será aplicada multa, imposta pelo juiz eleitoral, a ser paga por meio de boleto (Guia de Recolhimento da União – GRU) ou via PIX.

A pessoa que declarar, sob as penas da lei, seu estado de pobreza perante qualquer juízo eleitoral estará isenta do pagamento da multa por ausência às urnas.

JUSTIFICATIVA ELEITORAL

A eleitora ou o eleitor que estiver fora de seu domicílio eleitoral no dia das eleições poderá justificar a ausência: presencialmente, em qualquer seção eleitoral da cidade onde estiver, apresentando o título de eleitor e um documento de identificação oficial, original e com foto; ou eletronicamente, por meio do aplicativo e-Título, disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos.

Caso não vote nem justifique no dia da eleição, a eleitora ou o eleitor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de cada turno para apresentar a justificativa à Justiça Eleitoral, com a devida comprovação da impossibilidade de comparecer à votação.

A justificativa poderá ser apresentada sempre que houver ausência às urnas, dentro dos prazos legais.

Para eleitoras e eleitores que se encontrarem no exterior no dia da eleição, o prazo para justificativa é de até 30 (trinta) dias após o retorno ao Brasil, contados a partir da data de entrada no país.

Requisitos e documentos necessários

Já ser inscrito como eleitora ou eleitor.

Apresentar documento de identificação oficial e original.

Apresentar documento que comprove a impossibilidade de votar nas eleições objeto da justificativa eleitoral; disponibilizar telefone para contato.

Forma de Acesso

A justificativa eleitoral pode ser apresentada das seguintes formas:

- No dia da eleição:

Pode ser feita em qualquer seção de votação da cidade onde a eleitora ou o eleitor estiver, desde que não corresponda ao seu domicílio eleitoral. É necessário apresentar o número do

título de eleitor e um documento de identificação oficial, original e com foto.

Também pode ser realizada por meio do aplicativo e-Título.

- Após o dia da eleição:

A justificativa pode ser feita por meio do sistema Autoatendimento Eleitoral – Título Net, disponível no site do TRE, ou pelo aplicativo e-Título. Também é possível comparecer a qualquer cartório eleitoral do país, onde será disponibilizado um formulário específico para preenchimento. É necessário apresentar documento que comprove a impossibilidade de votar nas eleições objeto da justificativa eleitoral.

Caso o cartório procurado não seja o do domicílio eleitoral do requerente, a justificativa será recebida e encaminhada ao Juízo competente, para análise e eventual registro da justificativa.

Observações

Quando o requerimento for entregue no cartório correspondente à Zona Eleitoral de cadastro do eleitor ou da eleitora, o prazo para conclusão da análise e registro da justificativa será de até 3 dias úteis.

Quando o requerimento for entregue em cartório diverso da Zona Eleitoral de cadastro, deverá ser acrescido ao prazo de 3 dias úteis um prazo adicional de até 5 dias úteis para despacho e envio ao cartório competente.

Caso a justificativa apresentada não seja aceita pelo juiz eleitoral, será aplicada multa pela ausência ao pleito, a ser paga por meio de boleto (Guia de Recolhimento da União – GRU) ou PIX.

Assim que o serviço estiver concluído, a eleitor ou o eleitor será avisada(o) por um servidor do cartório, mediante contato telefônico, por meio do número disponibilizado no requerimento.

Quando a justificativa for apresentada por meio do sistema Autoatendimento Eleitoral – Título Net ou pelo aplicativo e-Título, caberá à eleitora ou ao eleitor acompanhar o andamento de seu pedido.

A pessoa que declarar, sob as penas da lei, seu estado de pobreza perante qualquer juízo eleitoral ficará isenta do pagamento da multa por ausência às urnas.

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Para se desligar de um partido político, a filiada ou o filiado deverá apresentar comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal, bem como ao juiz da zona eleitoral em que estiver inscrita(o).

O representante do partido deverá receber o pedido mediante aposição do nome, data e assinatura, entregando ao(à) requerente cópia de igual teor devidamente protocolada.

A cópia que comprova a entrega do pedido de desfiliação ao partido deverá ser anexada ao requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral do cartório onde a eleitora ou o eleitor estiver cadastrada(o).

ACESSO A SERVIÇOS ON LINE

A Justiça Eleitoral do Espírito Santo, por meio do endereço eletrônico www.tre-es.jus.br, disponibiliza diversos serviços e orientações à cidadã e ao cidadão.

Para que os serviços solicitados sejam corretamente processados, é imprescindível o preenchimento completo dos formulários disponíveis, conforme os dados constantes no cadastro da Justiça Eleitoral.

Entre os principais serviços disponíveis, destacam-se:

- Emissão de Certidão de Quitação Eleitoral
- Emissão de Certidão de Crimes Eleitorais
- Informações sobre o Título Eleitoral
- Procedimentos em caso de Título Eleitoral Cancelado
- Orientações sobre como votar
- Justificativa de ausência às urnas
- Consulta à localização dos locais de votação

SERVIÇOS ADICIONAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Transferência para Seção de Acesso Facilitado

Eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida podem solicitar a transferência para uma seção com acessibilidade até a data de fechamento do cadastro eleitoral (151 dias antes das eleições), com objetivo de garantir melhores condições para o exercício do voto.

Certidão de Quitação Eleitoral com Prazo de Validade Indeterminado

Será assegurada a emissão de Certidão de Quitação Eleitoral com prazo de validade indeterminado às pessoas com deficiência ou condição que torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais relativas ao alistamento e ao exercício do voto, mediante comprovação adequada da condição.

Solicitação de instalação de sistema de áudio destinado à votação de pessoas com deficiência visual.

Eleitoras e eleitores com deficiência visual devem comunicar previamente à Justiça Eleitoral a necessidade de utilização de urna eletrônica equipada com sistema de áudio, permitindo a conexão de fones de ouvido para viabilizar o exercício do voto de forma autônoma e segura.

MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO

A Justiça Eleitoral existe para assegurar que a cidadã e o cidadão possam exercer, com liberdade e responsabilidade, o direito de escolher seus representantes.

Ao votar, reflita com atenção sobre sua escolha. O voto não tem preço: vender o voto é crime, e quem o compra hoje, dificilmente poderá ser cobrado amanhã.

As melhorias em áreas essenciais como educação, saúde, transporte, segurança e infraestrutura dependem de escolhas conscientes.

Valorize seu voto. Ele é a ferramenta mais poderosa da democracia.

ENCERRAMENTO

A Carta de Serviços ao Cidadão tem como objetivo apresentar, de forma clara e acessível, os principais serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral do Espírito Santo, bem como os compromissos assumidos quanto à sua qualidade e aos padrões de atendimento.

Nosso compromisso é garantir à sociedade um atendimento eficiente, acessível, transparente e respeitoso, fortalecendo a democracia por meio da prestação de serviços eleitorais de excelência.



Tribunal Regional Eleitoral
do Espírito Santo

CARTA DE SERVIÇOS

CARTÓRIOS ELEITORAIS

